



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, nos autos, através do Parecer Nº 0110/17, verifica-se que a contratação é fruto de convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional, destacando-se que a cláusula sexta do convênio (pág. 90) informa que a União transferirá um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00) ao município, ao passo que a contrapartida municipal será apenas de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Observou ainda, que a grande maioria dos recursos envolvidos na obra em análise é de origem federal, razão pela qual se posicionou no sentido de que esta Corte de Contas, numa análise global, não detém competência para se manifestar acerca da matéria, opinando pelo envio dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba (SECEX/PB) para a adoção das providências legais pertinentes, por se tratar de recursos do Sistema Único de Saúde repassados aos entes federados na modalidade de transferência.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Ministério Público de Contas, pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Tribunal de Contas da União - Paraíba (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos e por respeito ao sistema de competências atribuídas pela Constituição Federal de 1988, de modo que o TCU possa se manifestar meritoriamente sobre a matéria e, acaso reconheça irregularidade que guarde relação com a aplicação de recursos municipais, informe a esta Corte para as providências a seu cargo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 14036/16 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Nº 0110/17 do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas da União – Paraíba (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos, para que possa se manifestar meritoriamente sobre a matéria e, acaso reconheça irregularidade que guarde relação com a aplicação de recursos municipais, informe a esta Corte para as providências a seu cargo.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de abril de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2017 às 13:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2017 às 19:22



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO